



Instrumentos Simplificados de Apuração

TCA e TAC

Setembro de 2018



Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)

Instrução Normativa CGU nº 04/2009



Conceito e Objetivos

- Instrumento de apuração instituído pela Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009
- Apuração simplificada, sem natureza disciplinar
- Visa racionalizar os procedimentos administrativos e desburocratizar a Administração Pública
 - Princípios da eficiência e do interesse público
 - Eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício
- Vantagens:
 - Economicidade
 - Celeridade



Aplicabilidade

- Extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor
 - Pequeno valor = limite da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, atualmente em R\$ 17.600,00 (Decreto nº 9.412/2018)
 - Valor de mercado (não de registro contábil)
- Conduta culposa (sem a intenção de causar o dano);
- Uso regular do bem; ou
- Fatores que independem da vontade do agente.

Se a conduta foi dolosa ou se, no caso de conduta culposa, não ocorrer ressarcimento ao erário



Instauração de PAD ou Sindicância, na forma da Lei nº 8.112/90



Conclusões e Encaminhamentos

Uso regular do bem ou fatores independentes do servidor	Baixa do bem Sem ressarcimento
Conduta culposa	Baixa do bem Ressarcimento (Senão, instauração de PAD)
Conduta dolosa	Instauração de PAD
Responsabilidade da empresa contratada pela Adm. Púb.	Ressarcimento (mediante fiscal do contrato)

Ressarcimento:

- ✓ Pagamento;
- ✓ Entrega de bem com características iguais ou superiores; ou
- ✓ Prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.



Procedimentos

- Autuação de processo administrativo (não é necessário ato de instauração)
- Formulário aprovado pela Portaria CGU/CRG nº 513, de 05/03/2009 (CGU já possui documento no SEI)
- Perícias e laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do TCA, quando for o caso

Qualificação do servidor público envolvido (art. 2º, §1º):

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME		CPF
MATRÍCULA SIAPE	CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO
E-MAIL		DDD/TELEFONE



Procedimentos

Descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou dano ao bem (art. 2º, §1º):

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

(EXTRAVIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)	
DESCRIÇÃO DOS FATOS		
<hr/>		
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO	



Procedimentos

Responsável pela lavratura (art. 2º):

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA SIAPE	
FUNÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais na unidade administrativa ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.



Procedimentos

Ciência do servidor envolvido e abertura de prazo para manifestação (art. 2º, §3º):

4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.	
LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

A manifestação escrita pode ser apresentada em documento a parte e pode ser acompanhada de outros documentos, que devem ser juntados aos autos do TCA

PRAZO = 5 dias, podendo ser dilatado até o dobro (10 dias), mediante justificativa



Procedimentos

Parecer conclusivo do responsável pela lavratura do TCA (art. 2º, §1º):

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

O servidor envolvido apresentou: MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO
 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO

ANÁLISE

ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 4º da IN CGU nº 04/2009.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	DATA
		/ /



Procedimentos

**Parecer conclusivo do responsável pela lavratura do TCA (art. 2º, §1º)
Conclusões (arts. 3º a 7º):**

CONCLUSÃO

O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a **responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública**, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do **uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente**, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta **indícios de conduta dolosa do servidor público** envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



Procedimentos

Parecer conclusivo do responsável pela lavratura do TCA (art. 2º, §1º)

Conclusões (arts. 3º a 7º) - continuação:

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de **conduta culposa do servidor público** envolvido, contudo este **não realizou o adequado ressarcimento ao erário** correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de **conduta culposa do servidor público** envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o **adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário** por meio de:

- Pagamento.
- Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.
- Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.

Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a) _____

NOME		MATRÍCULA SIAPE	
LOCAL / DATA		ASSINATURA	



Procedimentos

Decisão quanto ao acolhimento da proposta contida no parecer (art. 2º, §5º):

6. DECISÃO DO CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

() ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.

() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.

NOME		MATRÍCULA SIAPE
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

Deverá ser proferida pela autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor na época da ocorrência do dano ou extravio do bem



Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Instrução Normativa CGU nº 02/2017



Conceito e Objetivos

- Instrumento de apuração instituído pela Instrução Normativa CGU nº 02, de 30 de maio de 2017
- Acordo celebrado entre o agente público e a Administração para evitar a instauração de processo disciplinar nos casos de **menor potencial ofensivo**
- Assim como o TCA, visa racionalizar os procedimentos administrativos e desburocratizar a Adm. Pública:
 - Princípios da eficiência e do interesse público
 - Eliminação de controles cujo custo de implementação seja desproporcional ao benefício
 - Economicidade e celeridade



Aplicabilidade

- Infração disciplinar de menor potencial ofensivo:
 - Conduta punível com **advertência** ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno (no caso de estatais).
- Agente público assume responsabilidade pela infração e compromete-se a ajustar conduta e a observar deveres e proibições, por prazo não superior a 2 anos.
 - Se houver descumprimento, instaura-se o procedimento disciplinar
- TAC pode ser proposto no juízo de admissibilidade (Corregedoria do Ibama) ou a pedido do interessado até 5 dias após o recebimento da notificação prévia.
- É celebrado pela autoridade instauradora e homologado pela autoridade julgadora (Presidente do Ibama).



Não Aplicabilidade

- Não pode ser celebrado quando há prejuízo ao erário,
 - **Exceto** quando o prejuízo for de até R\$ 17.600,00, o TCA não for aplicável e seja promovido o ressarcimento.
- Não pode ser celebrado com agente público que, nos últimos dois anos, tenha celebrado outro TAC ou possua penalidade disciplinar válida em seus assentamentos.
- Não pode ser celebrado quando há:

Circunstância que justifique
majoração da penalidade, crime
ou improbidade administrativa



Instauração de PAD ou
Sindicância, na forma da
Lei nº 8.112/90

Autoridade poderá ser responsabilizada se conceder o benefício irregularmente.



Corregedoria-Geral da União
crg@cgu.gov.br